



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 234/ de 08 de Novembro de 1993.

DISPÕE SÔBRE: A REDUÇÃO DO VALOR DE
INGRESSOS AO ESTUDANTE DO MUNICÍPIO DE
CARACARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os circos, Rodeios, Teatros, Cinema e Show=bailes em nosso Município só poderá cobrar do Estudante em ingressos 50% do valor do mesmo.

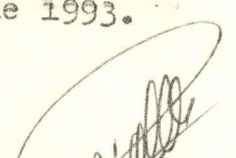
Art. 2º - Para o Estudante ter direito na Redução de Ingressos terá que apresentar a Carteira de Estudante com Fotografia, Carimbo do Colégio e Assinatura do Diretor da Escola em que estuda.

Art. 3º - Ficará isento da cobrança dos ingressos de que fala esta Lei o Estudante no dia do seu aniversário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracará, em 08 de novembro de 1993.


Sebastião Portella
Prefeito Municipal